CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002064/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044419/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002359/2014-01
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DO R JANEIRO, CNPJ n. 33.482.258/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE IEKER DOS SANTOS;

E

SIND DOS EMPR NAS IND DE FIACAO TECE E MALH NO MUN DE TERESOPOLIS, CNPJ n. 31.999.139/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUDAS TADEUS FLORENCIO DA CRUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharia**, com abrangência territorial em **Teresópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Nenhum EMPREGADO das EMPRESAS, que trabalhem em Teresópolis/RJ, perceberá salário mensal inferior a R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão a seus EMPREGADOS, a partir de 01.05.2014, um reajustamento/aumento Salarial em valor igual a 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), incidente sobre o salário vigente em 01 de maio de 2013.Parágrafo único - Por força da data em que as partes atingiram a conciliação, as eventuais diferenças de remuneração, oriundas do reajuste previsto no "caput" desta cláusula e daquele relativo ao piso salarial da categoria, serão pagas até Setembro de 2014. As diferenças relativas ao FGTS e ao INSS serão recolhidas igualmente, sendo utilizada como base a folha de pagamento do mês de agosto de 2014, sem que tal procedimento seja considerado como recolhimento em atraso, desde que observado a competência de maio.

CLÁUSULA QUINTA - HIERARQUIA SALARIAL

Fica estabelecido um princípio de hierarquia salarial para a categoria profissional, de forma que, nenhum de seus componentes receba salários inferiores a 30% (trinta por cento) do maior salário-base de seus subordinados diretos.

CLÁUSULA SEXTA – PROPORCIONALIDADE

Os EMPREGADOS admitidos após a data de 01 de maio de 2013, terão REAJUSTAMENTO e AUMENTO, acima ajustados, proporcionais ao tempo de serviço prestado às EMPRESAS, na forma disposta pela jurisprudência uniforme dos Tribunais do Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO SALARIAL

O pagamento mensal dos salários dos EMPREGADOS será realizado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo concedido um adiantamento salarial no 15° (décimo quinto) dia, imediatamente seguinte a data do pagamento mensal dos salários, em valor igual a 40% (quarenta por cento) do salário bruto, recebido pelos EMPREGADOS, no pagamento mensal imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO

As EMPRESAS que tiverem concedido aumentos, reajustamentos, abonos e/ou adiantamentos salariais, compulsórios e/ou espontâneos, a seus EMPREGADOS, no período entre 01 de maio de 2013 e 30 de abril de 2014, salvo aqueles decorrentes de decisão judicial, enquadramento, promoção, transferência, mérito, equiparação salarial e término de aprendizagem, poderão, na forma da jurisprudência uniforme dos Tribunais do Trabalho, compensá-los, no todo ou em parte, das obrigações assumidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE / DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As EMPRESAS fornecerão aos seus EMPREGADOS, nas épocas dos pagamentos de salários e outras vantagens, comprovante do pagamento contendo as identificações da EMPRESA e dos valores pagos e descontados.

Parágrafo Único: Sempre que possível, as EMPRESAS fornecerão os comprovantes de pagamento, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sua efetivação.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA

As EMPRESAS poderão descontar em folha de pagamento dos EMPREGADOS, além das importâncias já expressamente acima ajustadas, outros valores relativos à alimentação, assistência médica, vales, compras no varejo das fábricas, transporte, uso indevido de ferramentas de trabalho (casos de extravio ou danos, por dolo ou culpa de EMPREGADO, cabendo a este provar a inocorrência) bem como quaisquer outros não previstos neste acordo, desde que, previamente autorizados, por escrito, pelo respectivo EMPREGADO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS, poderão, a seu exclusivo critério, fornecer gratuitamente a seus EMPREGADOS, uma refeição por turno, inclusive aos domingos e feriados, ou envidarão esforços no sentido da criação de, pelo menos, um programa, inclusive se for o caso, através de terceirização, que proporcione refeição a custo mais reduzido a seus EMPREGADOS, custeada, parcialmente por estes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS concederão a seus EMPREGADOS os “Vales Transporte" para uso no percurso residência x trabalho x residência, conforme disposto na Lei 7619, de 30.09.1987.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do EMPREGADO, durante a vigência do Contrato de Trabalho, as EMPRESAS pagarão, a título de auxílio funeral, uma importância equivalente a 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos regional, vigentes à época do óbito, ao cônjuge sobrevivente, ou o beneficiário reconhecido pela Previdência Social, juntamente com as verbas rescisórias, ficando dispensadas do pagamento as EMPRESAS que possuam Seguro de Vida coletivo ou similar, em beneficio de seus EMPREGADOS.

Parágrafo Único*:* Quando o EMPREGADO receber noticia do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, em horário de expediente, poderá ausentar-se do trabalho imediatamente, desde que autorizado pela EMPRESA.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

As EMPRESAS concederão uma gratificação única ao EMPREGADO que se aposentar pela Previdência Social, por tempo de serviço, normal ou especial, equivalente a 2 (dois) salários mínimos regional no momento da aposentadoria desde que, o retorno ao trabalho não esteja previsto, e que contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à EMPRESA com o seu pagamento por ocasião da liquidação das verbas rescisórias do contrato de trabalho.

Parágrafo Único*:* Não se aplica o disposto nesta cláusula a quem a EMPRESA tenha demitido sem justa causa com o pagamento de todos os seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PRESTES A APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do EMPREGADO, por um período de 20 (vinte) meses, e que contar com mais de 10 dez anos de serviço (ininterruptos ou não) na EMPRESA desde que esteja a 20 (vinte) meses da data da aposentadoria por tempo de serviço normal ou especial, comprovadamente.

Parágrafo Primeiro*:* A garantia cessará se, decorrido o prazo acima o EMPREGADO não comprovar o requerimento da aposentadoria.

Parágrafo Segundo*:* Todos os EMPREGADOS que se enquadrarem nas condições fixadas nesta cláusula deverão comunicar tal fato, por escrito, ao Departamento Pessoal das EMPRESAS, antes do início do prazo da garantia, sob pena de perda de tal direito.

Parágrafo Terceiro*:* As EMPRESAS não se responsabilizarão pelo pagamento das horas não trabalhadas pelo EMPREGADO para reunir documentos comprobatórios ao pedido de aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As EMPRESAS se comprometem a observar, rigorosamente, a legislação em vigor, relativamente às normas para homologação de rescisão de Contrato de Trabalho, cabendo, facultativamente, ao Sindicato Profissional, a homologação fora dos prazos legais, com os devidos acréscimos previstos na Lei 7.855, de 24.10.1989, sempre que houver culpa comprovada das EMPRESAS.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do não comparecimento do EMPREGADO na data da homologação, que lhe será comunicada no ato da dispensa, ou ainda, se o Sindicato Profissional não tiver meios para a sua efetivação, em igual data, ficam as EMPRESAS isentas do pagamento da referida multa, devendo o Sindicato fornecer -lhes declaração comprobatória.

Parágrafo Segundo: Deverão as EMPRESAS fornecer no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho de seus EMPREGADOS, declaração para aposentadoria e comprovante de rendimentos pagos e de retenção de Imposto de Renda na Fonte.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULHER GESTANTE

As EMPRESAS se comprometem a garantir o emprego, ou o salário correspondente, da EMPREGADA pelo prazo de 30 (trinta) dias calendário, após a data do término legal do período de repouso do parto, a que se refere o artigo 392 da C.LT e inciso XVIII, do artigo 7° da Constituição Federal, sem prejuízo da regra de que trata o artigo 10º, letra 'b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

As EMPRESAS garantirão o emprego, ou o salário correspondente, ao EMPREGADO afastado para a prestação do serviço militar, após seu integral cumprimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias calendário, a contar da data da sua baixa.

Estabilidade Aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS EMPREGADO ESTUDANTE

As EMPRESAS se comprometem a abonar as ausências do EMPREGADO matriculado em curso oficial regular, por ocasião da realização de provas escolares, sempre que estes horários coincidirem com os da

jornada de trabalho, desde que previamente avisada pelo próprio EMPREGADO, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovante do estabelecimento de ensino.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

A duração normal do trabalho efetivo será de 44 (quarenta e quatro) horas por semana, sem prejuízo de compensação de outras horas de trabalho, conforme venha, eventualmente, a ser ajustado entre as EMPRESAS e seus EMPREGADOS, diretamente ou representados, para este efeito, pelo Sindicato Profissional.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE HORAS SUPLEMENTARES

O acréscimo de salário por trabalho prestado em horas suplementares, será de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas diárias, e 130% (cento e trinta por cento) para o excedente.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Uma vez completado o período aquisitivo de férias pelo EMPREGADO, sempre que possível, as EMPRESAS promoverão a sua concessão, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME

As EMPRESAS fornecerão, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus EMPREGADOS, após o contrato de experiência, sempre que forem exigidos pelos seus critérios e regulamentos internos, para uso excusivo durante a prestação de serviços, devendo os EMPREGADOS os devolverem, se for o caso, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Se, os empregados promoverem a troca do uniforme (vestir e desvestir), em dependências da empresa, não será considerado como tempo de trabalho, para qualquer fim ou efeito, o período por eles despendido nesta operação.

Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ajustam as partes, na forma da jurisprudência do TST, que a fixação do adicional de periculosidade poderá ser inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco do empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas prestarão assistência médica mediante convênio com o Sindicato Profissional, abrangendo consultas e atendimento ambulatorial para seus empregados, com a participação do Sindicato, da empresa e dos seus empregados nos seus custos, nos seguintes percentuais:

§ Sindicato Profissional - arcará com 35% (trinta e cinco por cento).
§ Empresas - arcarão com 35% (trinta e cinco por cento) até o limite de 1 (um) salário mínimo nacional, mensal, como sua responsabilidade no convênio, observadas as seguintes proporções:
Empresas com até 20 empregados - 20% do valor acima acordado; Empresas de 21 a 50 empregados - 50% do valor acima acordado; Empresas de 51 a 70 empregados - 70% do valor acima acordado; Empresas com mais de 71 empregados - 100% do valor acima acordado

§ Empregados - arcarão com 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro - Os valores acima fixados para as empresas, vigorarão enquanto em atividade o Convênio referido nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, o Sindicato enviará às empresas cópia dos recibos de consultas e/ou exames para que a mesma possa comprovar as despesas, e encaminhar ao Sindicato no prazo máximo de 5 (cinco) dias a sua parte correspondente, conforme acima fixado.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DE COMUNICAÇÕES DO SINDICATO

As EMPRESAS permitirão ao Sindicato Profissional, fazer comunicações e avisos de interesse da categoria profissional, vedadas matérias político-partidárias, ou ofensivas a quem quer que seja, em

quadro de avisos, fixado ao lado do quadro de avisos das EMPRESAS, ou neste mesmo. As comunicações que tratam esta cláusula, deverão ser assinadas pelo Presidente do Sindicato, ou Diretor por ele autorizado, e serão autorizadas, previamente, pela Gerência das EMPRESAS.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As EMPRESAS fornecerão ao Sindicato Profissional, nas épocas dos pagamentos dos reajustamentos e aumentos, ajustados por acordo, e no mês de Dezembro de cada ano, uma relação de EMPREGADOS com os respectivos salários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SÓCIO MENSAL

As EMPRESAS, em relação aos EMPREGADOS associados ao Sindicato Profissional promoverão o desconto da respectiva mensalidade, dos salários dos mesmos, a ser informada pelo Sindicato Profissional, promovendo o recolhimento dos valores descontados à sua Tesouraria, no prazo de até 08 (oito) dias após a data do referido desconto.

Parágrafo Primeiro*:* Sempre que houver alteração no quadro dos associados acima referidos, as EMPRESAS encaminharão ao Sindicato Profissional relação atualizada dos EMPREGADOS associados.

Parágrafo Segundo: As Empresas ficam isentas de quaisquer responsabilidades pecuniárias em face do cumprimento desta clausula, eis que, resultante da assembleia geral da categoria profissional cabendo ao Sindicato Profissional quaisquer responsabilidades a respeito.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXCLUSÃO DE EMPRESAS

Exclui-se das regras ora fixadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa TERMOCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que negociou ou negociará diretamente com o Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR TEXTIL

O dia 27 de julho, consagrado ao Trabalhador Têxtil do Estado do Rio de Janeiro, será comemorado

pelos EMPREGADOS e sua Entidade Sindical, de forma a exaltar a Categoria Profissional. As EMPRESAS envidarão esforços para o pleno êxito da realização do evento, no próprio dia, ou no domingo imediatamente anterior.

CARLOS JOSE IEKER DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DO R JANEIRO

JUDAS TADEUS FLORENCIO DA CRUZ
Presidente
SIND DOS EMPR NAS IND DE FIACAO TECE E MALH NO MUN DE TERESOPOLIS